



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 463/2019**

**REVOGA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO,  
SEGUNDO E TERCEIRO DO ART. 4º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 344/2013 INSERIDOS  
PELA LEI MUNICIPAL 417/2017.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir da presente lei, ficam revogados os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 4º da Lei Municipal nº 344/2013, inseridos pela Lei 417/2017.

**Art. 2º** - Eventuais benefícios concedidos antes da vigência desta lei permanecem inalterados, sem prejuízo da possível reanálise por parte do poder executivo, desde que motivado no interesse público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2019.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXIV, Data: QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019 - EDIÇÃO 4.089



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### LEI MUNICIPAL Nº 463/2019

**REVOGA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 344/2013 INSERIDOS PELA LEI MUNICIPAL 417/2017.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir da presente lei, ficam revogados os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 4º da Lei Municipal nº 344/2013, inseridos pela Lei 417/2017.

**Art. 2º** - Eventuais benefícios concedidos antes da vigência desta lei permanecem inalterados, sem prejuízo da possível reanálise por parte do poder executivo, desde que motivado no interesse público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2019.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído a atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, com a Lei Municipal nº 294/2009 de 27/04/2009, revista pela Lei nº 312/2010 de 14/04/2010 e Leis Complementares nº 15 de 2011, 19 de 2013, 20 de 2014, 21 de 2015, 22 de 2016, 25 de 2017 e 26 de 2018.

**Art. 2º** - O salário básico dos profissionais do magistério, em cada classe funcional, serão os apresentados conforme os ANEXOS I, II e III.

**Art. 3º** - De acordo com a Lei Federal nº 11.738/2009, Art. 2º, § 5º, o aumento será extensivo aos aposentados e pensionistas da categoria de que trata esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei será retroativa a 1º de Janeiro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2019.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional